



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

**LEI MUNICIPAL N.º 564/02**      **Novo Tiradentes(RS), 12 de dezembro de 2.002**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO  
TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe  
foram conferidas pela Lei Orgânica,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu  
**SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral  
da remuneração dos servidores municipais de 9,10% (nove vírgula dez por cento)  
correspondente à reposição da perda do poder aquisitivo, de forma que o valor do padrão de  
referência passa a ser de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a contar de 01 de dezembro de  
2002.

**Art. 2º** O valor fixado no art. 1º servirá de base, inclusive, para o cálculo dos  
proventos dos inativos e pensionistas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações  
orçamentárias específicas de cada órgão e unidade orçamentária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica  
orçamentária adequada.

**Art. 5º** Esta Lei Entrará em vigor, com efeitos retroativos a primeiro de  
dezembro de dois mil e dois.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e  
dois.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração